



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO

N.º 3339 em 25-04-84

SERGIO

FUNCIÓNARIO

LEI Nº 013/84

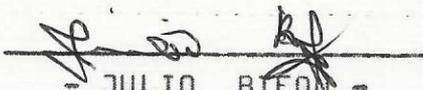
Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis e materiais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir da Imobiliária Ypei Ltda, da cidade de Maringá, sita a Avenida Brasil, 3.300- 1º andar- salas 01 e 02, com sede e foro na cidade do mesmo nome, inscrita no CGC/MF. sob o número' 77.430.532/0001-00-, 28 (vinte e oito) datas de terras, da Planta Urbana do "Parque São Pedro", neste Município, conforme relação anêxa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O valor global a ser pago pela Municipalidade pelos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei é de Cr\$. 9.954.560,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), em moeda corrente do país, à vista.
- Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, inclusive as despesas com juros, correções, mora e escrituração definitiva em nome do Município dos imóveis adquiridos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à lançar mão das dotações orçamentárias vigentes.
- Art. 4º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Imobiliária Ypei Ltda., 2.817 quilos de cabos elétricos, destinados à rede de iluminação pública do citado Parque - São Pedro, pelo valor de Cr\$. 3.500.000,00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- Art. 5º - Fica ainda, por força da presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o Alvará Municipal que autorizou a Imobiliária Ypei Ltda., à lotear o Parque São Pedro, assumindo esta municipalidade todos os compromissos pelo Termo de Acôrdo assinado entre a Prefeitura de Marialva e a referida Imobiliária Ypei Ltda., em 18 de novembro de 1977. Novo Termo de Acôrdo deverá ser assinado entre as partes, mencionando-se todos os direitos e deveres.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 1984.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal